

**Renilson Carvalho Tomaz**

**A BANALIDADE DO MAL: UM CONCEITO?  
UM PERCURSO MAIÊUTICO EM HANNAH ARENDT**

**Área de Concentração:** Filosofia

**Linha de Pesquisa:** Ética

**Grupo de Pesquisa:** Desafios para uma ética contemporânea

**Orientadora:** Prof.<sup>a</sup>. Dr.<sup>a</sup>. Nádia Souki

Belo Horizonte  
FAJE – Faculdade Jesuíta de Filosofia e Teologia  
2020

**Renilson Carvalho Tomaz**

**A BANALIDADE DO MAL: UM CONCEITO?  
UM PERCURSO MAIÊUTICO EM HANNAH ARENDT**

Monografia apresentada ao Departamento de Filosofia da Faculdade Jesuíta de Filosofia e Teologia, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Filosofia.

**Área de Concentração:** Filosofia

**Linha de Pesquisa:** Ética

**Grupo de Pesquisa:** Desafios para uma ética contemporânea

**Orientadora:** Prof.<sup>a</sup>. Dr.<sup>a</sup>. Nádia Souki

Belo Horizonte  
FAJE – Faculdade Jesuíta de Filosofia e Teologia  
2020

## **AGRADECIMENTOS**

A Deus em primeiro lugar, por tanto bem e tanta graça concedidas. Gratidão aos meus pais pela vida e à família e amigos pelo apoio e amor construtivo. E à Companhia de Jesus por oferecer meios de excelência na formação para em tudo mais amar e servir.

À Faculdade Jesuíta de Filosofia e Teologia, onde pude experimentar novas e ricas experiências no aprendizado da Filosofia. Gratidão pelo modo competente e comprometido do corpo docente. Os cuidados e orientações da Secretaria, com saudosa memória da alegre Dorian Gray, agora já acolhida na casa do Pai.

De modo especial à minha orientadora, Professora Nádia Souki, pela paixão e excelência com a qual desempenha sua missão de educadora. Por despertar-me para temas da Filosofia Política no pensamento de Hannah Arendt, contribuindo de modo substancial na minha formação humana. E neste contexto atípico da pandemia, com aulas em regime virtual, pude contar com sua compreensão e apoio nas dificuldades que não faltaram ao longo do trajeto.

## **RESUMO**

Este estudo consiste na investigação sobre a banalidade do mal no pensamento da filósofa Hannah Arendt. Discorreremos brevemente sobre a novidade totalitária e contexto da investigação empreendido pela autora, analisando alguns elementos do julgamento do criminoso nazista Adolf Eichmann em Jerusalém. Em seguida abordaremos o indivíduo Eichmann, analisando os traços de sua personalidade paradigmática do homem de massa presente nos regimes totalitários. E veremos, por fim, como a banalidade do mal estrutura-se em seus elementos constitutivos, com implicações nos campos ético e político na atualidade.

**Palavras chave** – Política; Totalitarismo; Banalidade do Mal; Ética.

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>6</b>
<b>1 O JULGAMENTO: CONTEXTO E PECULIARIDADES .....</b>	<b>9</b>
<b>2 O INDIVÍDUO EICHMANN.....</b>	<b>16</b>
<b>3 A BANALIDADE DO MAL: UM CONCEITO? .....</b>	<b>21</b>
<b>CONCLUSÃO .....</b>	<b>25</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>28</b>

## INTRODUÇÃO

A questão do mal é um desafio constante para a filosofia, uma pergunta em aberto sobre suas origens, natureza e formas de relação com o mundo e a humanidade. Muitas vezes ignorado ou negligenciado, dada a sua incômoda complexidade, o mal continua presente no horizonte do pensamento humano contemporâneo. De toda sorte, tais provocações sobre o tema do mal despertam sempre motivações para tentar abordá-lo e buscar entendimento em aproximações sucessivas.

Hannah Arendt situa a questão do mal na filosofia contemporânea ao abordar a questão dos regimes totalitários no século XX, uma novidade no cenário político que determina o surgimento do conceito central deste trabalho: a banalidade do mal. Na obra *Origens do Totalitarismo*, a autora aborda o tema da novidade totalitária no cenário histórico mundial, como algo sem precedentes.

A queda do imperialismo, nos moldes da política colonial das potências europeias do século XIX, traz à tona novos problemas políticos no cenário mundial e propicia, dentre outros fatores, o surgimento do totalitarismo. Outro fator presente no totalitarismo é o anti-semitismo, entendido por Hannah Arendt como a questão política que difere da antiga noção de ódio aos judeus ligado à religião.

Tais regimes totalitários rompem com as tradições políticas, inaugurando momentos novos marcados pela dominação total e atos com um teor de horror, nos quais ocorrem situações em que o ser humano é tratado como algo supérfluo. Suas capacidades humanas básicas são anuladas, resultando no extermínio de milhões de seres humanos de modo brutal e sistematicamente planejado.

Os campos de concentração constituem um triste ícone do terror a que o ser humano foi submetido, inclusive como locais de testes e experimentos biológicos, numa escala de horrores ainda não experimentada no mundo moderno. Entretanto a compreensão do totalitarismo não pode se restringir a uma mera sequência concatenada de fatos que não bastaria para explicar o fenômeno totalitário, sendo “(...) preferível falar de uma relação de convergências, convergência de acontecimentos que culmina por ‘cristalizar-se’ em totalitarismo, e convergência de conceitos que esclarecem esta evolução”. (SOUKI, 1998, p. 49).

Neste contexto da reflexão sobre o fenômeno totalitário, iniciado na obra *Origens do Totalitarismo* (1950), Hanna Arendt aborda a questão do mal no livro *Eichmann em Jerusalém: um relato sobre a banalidade do mal* (1963). O tema central desta obra é o julgamento do oficial da SS nazista, capturado na Argentina em 1960 pelo serviço secreto israelense e trazido a Israel para ser julgado por crimes cometidos durante a Segunda Guerra Mundial. Este fato desperta o interesse da autora, já consagrada nos Estados Unidos pela obra *Origens do Totalitarismo* e atuando no ensino universitário.

Hanna Arendt resolve inovar ao ser enviada a Israel como correspondente do jornal *New Yorker*, acompanhando o julgamento de Eichmann em Jerusalém. As repercussões dos artigos produzidos por Hannah Arendt durante o julgamento, publicados no referido jornal, atingiram questões delicadas que geraram polêmicas quanto à forma de condução do processo e do julgamento, a descrição do perfil de Eichmann e a postura de colaboração dos conselhos judaicos com o regime nazista. Surgem, então, fortes resistências judaicas contra a autora, que passa a ser acusada de trair seu próprio povo.

No tocante ao réu, a autora evita análises fáceis para a questão. Faz um itinerário único e original ao perceber que o homem, Eichmann, na verdade era um burocrata mediano, sem grandes arroubos ideológicos nem posições políticas efervescentes. Não se tratava de um “monstro nazista” mas, em suma, de um indivíduo superficial cuja banalidade não o colocava meramente como “peça de engrenagem” nem o leva ao oposto do indivíduo maligno.

O itinerário deste trabalho monográfico utilizará como obra principal o livro *Eichmann em Jerusalém: um relato sobre a banalidade do mal*, traduzido por José Rubens Siqueira e publicado pela Companhia das Letras em 2018. O tema será tratado em três partes distintas.

Na primeira, mostraremos as condições nas quais se deram o julgamento de Eichmann, desde seu rapto em Buenos Aires até o cumprimento da sentença de execução em Jerusalém. Também neste capítulo, dar-se-á um breve panorama das peculiaridades que tornaram tal julgamento único, comparado aos que sentenciaram outros nazistas em diversos países, desde o Tribunal Militar Internacional de Nuremberg em 1945.

No segundo capítulo examinaremos o “homem Eichmann” a partir dos relatos e observações da autora no julgamento, delineando os traços da personalidade paradigmática do homem de massa encarnado numa situação histórica concreta. Ao traçar um perfil do nazista Eichmann, Hannah Arendt evita os estereótipos já consagrados no imaginário coletivo e, tampouco, busca traçar um mero perfil psicológico. A partir dos relatos do julgamento e de uma

observação cuidadosa de Eichmann, ela discorda da postura do Estado de Israel em fazer deste homem, colocado nos holofotes mundiais, uma espécie de ícone de julgamento de todo o regime nazista.

E finalmente, no terceiro parágrafo, trataremos a banalidade do mal como possibilidade de uma condição humana construída no cenário dos regimes totalitários da primeira metade do século XX. Trata-se então de um paradigma do chamado indivíduo de massa da sociedade contemporânea, sem autonomia de pensamento e preso às contingências. Tal indivíduo habita uma sociedade na qual tende a um isolamento e é cada vez mais alienado – de si mesmo e de suas capacidades políticas de cidadão pleno.

O personagem, Eichmann, encarna a “banalidade do mal” com traços de incapacidade de pensar resultante de uma alienação da realidade e reforçada por uma linguagem técnica e funcional. Torna-se, então, capaz de obedecer cegamente a um ordenamento legal, realizando o mal de modo banalizado.

## 1 – O JULGAMENTO: CONTEXTO E PECULIARIDADES

O livro *Eichmann em Jerusalém*, obra principal deste trabalho monográfico, concentra-se basicamente no relato do julgamento do criminoso nazista e inicia-se com a descrição do cenário no qual se desenvolve: a “*Beth Hamishpath*” [Casa da Justiça]. Ao descrever a corte distrital de Jerusalém, compõe o lugar: os três juízes situados no nível alto, em seguida os tradutores que se situam um pouco abaixo, bem como as estenógrafas. Um degrau abaixo estão as testemunhas e acusado, em posição frontal e de perfil para a plateia que vem em seguida. Uma fotografia famosa deste cenário imortalizou tal ambiente, no qual se nota Eichmann encerrado numa cabine de vidro blindada, para a sua proteção.

Hannah Arendt, em seu trabalho como correspondente do jornal *New Yorker*, destaca a sobriedade da conduta dos juízes, cujo presidente do júri é o juiz Moshe Landau. Relata uma preocupação dos magistrados na condução do julgamento que obedeça ao devido processo legal, com direito a defesa, e afirma que “(...) em nenhum momento se nota algum traço teatral na conduta dos juízes” (ARENDDT, 2018, P.14). A família de Eichmann indica o como advogado de defesa o Dr. Robert Servatius, com experiência em casos de crimes de guerra, atuando em grande parte do julgamento com a assistência do próprio réu. O Estado de Israel tem sua voz na figura de Gideon Hausner, procurador-geral, com eloquentes declarações que refletem as posições de Bem-Gurion, primeiro-ministro israelense.

O oficial nazista era acusado de crimes contra o povo judeu, crimes contra a humanidade e crimes de guerra, durante o regime nazista e principalmente na Segunda Guerra Mundial. A norma que regeria o julgamento seria a Lei (de Punição) dos Nazistas e Colaboradores dos Nazistas, de 1950, com previsão de pena de morte tais crimes. O réu alega-se “Inocente, no sentido da acusação” (ARENDDT, 2018, p. 32). Tal afirmação de caráter dúbio e vago não foi esclarecido no decurso do julgamento.

O caráter de espetáculo que o julgamento é ressaltado por Hannah Arendt, destacando o seu uso político pelo primeiro-ministro de Israel. Ressalta o esforço dos juízes na condução do processo, nos movimentos da defesa e suas erráticas omissões em não questionar as testemunhas. Mas o papel de protagonismo cabe ao procurador-geral Gideon Hausner, com entrevistas televisivas durante o julgamento, em aberta campanha publicitária que mobiliza a opinião pública em todo o mundo. A acusação assume uma postura midiática como o aval do

primeiro-ministro que “(...) permite a teatralidade de uma vaidade maior que o normal, que finalmente triunfa ao receber do presidente dos Estados Unidos os parabéns pelo ‘trabalho bem feito’” (ARENDDT. 2018, P. 16).

Neste ponto a autora critica tais posturas, pois acredita que a Justiça “(...) pede a mais cautelosa abstinência diante de todos os prazeres de estar sob a luz dos refletores” (ARENDDT. 2018, P. 16). Destaca que os juízes poderiam até evitar uma atuação teatral no cenário montado como palco de uma peça, mas tudo isso foi inevitável. A plateia, inclusive, carecia de representatividade mais diversa e refletiva apenas uma geração de meia-idade judia contemporânea dos fatos em julgamento, com opiniões já bem claras sobre os temas da acusação na “solução final dos judeus”.

Com o início dos relatos das testemunhas de acusação, sobreviventes do regime nazista, o aspecto mais dramático do julgamento surge com uma força não prevista diante das atrocidades sofridas. Enquanto que no julgamento de Nuremberg em 1945, aos acusados foram imputados crimes cometidos contra diversas nações, em Jerusalém surge uma nova abordagem. O acento dado pelo procurador-geral, em seu discurso de abertura, demonstra claramente isso:

“(...) desta vez ‘a tragédia do judaísmo como um todo constituiria a preocupação central’, pois ‘se tivermos de acusar [Eichmann] também por seus crimes contra não-judeus...isso’ não ocorrerá porque ele os cometeu, mas, surpreendentemente, *‘porque não fazemos distinções étnicas’*” (ARENDDT. 2018, P. 16).

Hannah Arendt destaca a frase do promotor como um elemento que irá conduzir todo processo de acusação pois esta “(...) tinha por base o que os judeus sofreram, não o que Eichmann fez” (ARENDDT. 2018, P. 16). Tal postura do procurador-geral vem em consonância com a maioria dos israelenses, pois se acreditava que seria atribuição exclusiva de tribunal judeu julgar crimes cometidos contra o povo judeu. Esta postura cria um sério obstáculo à instauração de uma corte internacional para julgar Eichmann de crimes contra o povo judeu, embora seja acusado formalmente de crimes contra a humanidade. Adota-se então como marco orientador na corte judaica a acusação do cometimento de “(...) crimes contra a humanidade perpetrados no corpo do povo judeu. Daí a estranha vaidade: ‘não fazemos distinções étnicas’” (ARENDDT. 2018, P. 17).

Dentro do contexto do uso político do julgamento, destacam-se as “lições” que o primeiro-ministro Ben-Gurion pretendia dar a diversos destinatários: judeus e gentios, árabes e

israelenses. O alcance do recado nas lições seria por fim o mundo todo, por meio de diversos artigos destinado a explicar o motivo da captura de Eichmann na América do Sul, uma vez que somente depois de 10 meses o julgamento foi iniciado.

A lição para os não-judeus seria que “(...) queremos esclarecer às nações do mundo como milhões de pessoas, pelo acaso de serem judias, e um milhão de bebês, pelo acaso de serem bebês judeus, foram mortos pelos nazistas” (ARENDR. 2018, P. 20). Aos judeus da diáspora destaca o caráter da perseguição histórica de um “mundo hostil” ao povo judeu e a instauração do Estado de Israel como a única forma de reação digna e eficaz. Aos judeus que residiam em Israel e às novas gerações era necessário fazer memória do holocausto para não se perder as raízes com história do seu povo. A lição final que justificava o julgamento de Eichmann seria a de catalisar a descoberta de outros nazistas escondidos noutros países, com suspeitas de colaboração de países árabes. Esta última expectativa foi confirmada, com uma leva de nazistas presos em diversos países, inclusive na Alemanha Ocidental, onde o julgamento teve efeitos não desejados como o ressurgimento de um sentimento anti-germânico ao redor do mundo.

Hannah Arendt ressalta o caráter muitas vezes enganoso de tais motivações e sua fragilidade para sustentar o julgamento. Argumenta que o antissemitismo não tinha mais credibilidade e contesta o caráter passivo da submissão judaica ao extermínio, elencando os casos de levantes e rebeliões em Amsterdã e Varsóvia e as retaliações cruéis dos nazistas. A submissão era uma arma poderosa do regime totalitário que minava a vontade dos prisioneiros, resultando num comportamento de aniquilação antecipada.

O caso Eichmann foi cercado de circunstâncias não usuais desde o seu início, com a captura do acusado num subúrbio da capital argentina em maio de 1960, numa operação do Serviço Secreto de Israel. A fase de preparação do julgamento durou dez meses, incluindo a fase de interrogatório do acusado, sob regime prisional. Foram dois anos de um longo caminho, ao longo de 114 sessões. Ao fim das fases de acusação e defesa, a corte ficou em recesso por 4 meses para análise e preparação da sentença, emitida em dezembro de 1961. A Corte Suprema de Israel confirma a sentença de morte por enforcamento, após a apelação. A defesa não estava presente e não houve chance qualquer ação ou pedido de protelação da execução, bem como outras alternativas possíveis. Em 31 de maio de 1962, a sentença foi executada, apenas duas horas depois da negativa do último pedido de clemência. O corpo do réu cremado. Suas cinzas foram lanças no Mar Mediterrâneo, fora das águas territoriais de Israel.

Antes de abordar alguns aspectos jurídicos do julgamento, torna-se necessário dar atenção a um aspecto marcante: os porquês da obra *Eichmann em Jerusalém* causar tanta polêmica no meio judaico em todo o mundo, despertando fortes reações. O cerne destes questionamentos reside em dois aspectos: os relatos de Hannah Arendt sobre a colaboração dos conselhos judaicos com o regime nazista e o perfil de Eichmann traçado pela autora, em contraponto a um estereótipo já estabelecido. As acusações passam pela traição ao próprio povo, defesa de um criminoso nazista e uma campanha de detração na qual a autora não se envolve publicamente, respondendo apenas aos amigos íntimos.

Quanto ao primeiro aspecto, os relatos do acusado no interrogatório revelaram que os nazistas consideravam a cooperação dos conselhos judaicos um fator essencial na condução de seus planos na questão judaica, deixando lideranças locais na posição de colaboradores indiretos do extermínio de seu próprio povo.

Tais conclusões, ao longo das reportagens do julgamento, resultam de um trabalho que Hannah Arendt compara ao ofício de historiador. Destaca o uso de fontes primárias dos relatos do processo, aplicadas somente ao caso específico, bem como o de material secundário como documentos apresentados como provas. Apoiar-se também em alguns autores de renome, nos quais busca subsídios para compor o pano de fundo histórico, conforme explica:

Como se pode ver pelo texto, utilizei *The Final Solution*, de Gerald Reitlinger, recorri ainda mais a *The Destruction of the Europeans Jews*, de Raul Hilberg, que foi publicado depois do julgamento e constitui o mais exaustivo e solidamente documentado relato das políticas judaicas do Terceiro Reich. (ARENDR, 2018, p. 305)

Nota-se o cuidado da autora em embasar suas afirmações, de caráter tão contundente, embora não fossem uma novidade total. Considera omissiva a postura da corte diante destes fatos e aponta que a colaboração judaica ocorreu em diferentes fases, direcionando suas críticas ao período anterior ao estabelecimento do regime totalitário nazista no seu auge.

Destaca-se neste contexto a crítica ao grande rabino Leo Beck, uma figura ilustre em Berlim, tido como o mais respeitado líder judaico na Alemanha. Hanna Arendt cita a formação da polícia judaica, incumbida de ajudar nas deportações, criticando Beck pois “(...) acreditava que os policiais judeus seriam ‘mais gentis e prestativos’ e tornariam ‘essa prova tão penosa, mais fácil’ (enquanto na realidade eles foram os mais brutais)” (ARENDR, 2018, p. 135).

De modo sintético, Hannah Arendt aponta as atitudes das lideranças judaicas:

Onde quer que vissem judeus, havia líderes judeus reconhecidos, e essa liderança, quase sem exceção, cooperou com os nazistas de uma forma ou de outra, por uma ou outra razão. A verdade integral era que, se o povo judeu estivesse desorganizado e sem líderes, teria havido caos e muita miséria, mas o número total de vítimas dificilmente teria ficado entre 4 milhões e meio e 6 milhões de pessoas. (ARENDDT, 2018, p. 141)

O segundo aspecto que gerou polêmicas assenta-se no perfil que Hannah Arendt traça de Eichmann, contrastando com uma imagem formada pela opinião pública. No imaginário coletivo havia uma figura do “monstro” nazista, responsável pelo assassinato em massa de milhares de judeus. A autora busca julgamento próprio, com independência e com um admirável esforço, uma vez que é parte envolvida na tragédia exposta no julgamento.

Ao desviar-se dos estereótipos de monstro, lança um olhar mais sóbrio e nota um homem ordinário, sem arroubos ideológicos nem uma retórica eloquente que se esperava de um oficial nazista. Diante do tribunal está o indivíduo “em carne e osso”, com um perfil burocrático. A fidelidade no relato do acusado gera um choque com as mentalidades ressentidas e acirra as polêmicas em torno da obra.

No epílogo e no pós escrito de *Eichmann em Jerusalém*, a autora aborda os aspectos jurídicos do julgamento e seus desdobramentos, considerando as situações atípicas e as implicações políticas. No epílogo, situa o desfecho do caso nestes termos:

As irregularidades e anormalidades do julgamento de Jerusalém foram tantas, tão variadas e de tal complexidade legal que, no decorrer dos trabalhos e depois na quantidade surpreendentemente pequena de literatura sobre o julgamento, chegaram a obscurecer os grandes problemas morais, políticos e mesmo legais que o julgamento inevitavelmente propunha. (ARENDDT, 2018, p. 275)

Diante dos vários aspectos jurídicos do julgamento tratados por Hannah Arendt, as escolhas deste breve trabalho monográfico serão as conclusões da autora quanto ao fracasso da corte de Jerusalém e suas implicações. Com isso pretende-se formar um panorama que aponte horizontes ao objetivo do trabalho, sem, contudo, aprofundar-se em demasia no âmbito jurídico.

Hannah Arendt resume então o fracasso da corte de Jerusalém por “(...) não ter tomado as rédeas em três itens fundamentais: (...) o problema da predefinição da justiça na corte dos vitoriosos; uma definição válida de ‘crime contra a humanidade’; e um reconhecimento claro do novo tipo de criminoso que comete este crime.” (ARENDDT, 2018, p. 297).

Na primeira questão, assinala que a corte de Jerusalém comprometeu a realização da justiça quanto não permitiu testemunhas de defesa no julgamento, sendo esta a questão jurídica

mais deficitária na condução do processo. O “apego” aos precedentes de Nuremberg seria também parte deste fracasso, sendo que este último não teria um grau maior de fracasso que aquele, muito menos dos julgamentos realizados em cortes europeias nacionais.

Quanto à definição do que seria “crime contra a humanidade”, o julgamento em Jerusalém dava um passo a mais em relação a Nuremberg, ao diferenciar o que seriam “crimes de guerra”, tais como assassinato de reféns, de “atos desumanos” como o exílio de populações nativas para ocupação de seu território, distinguindo-os dos “crimes contra a humanidade”, estes sim sem precedentes. A corte de Jerusalém considerou válidos os precedentes de Nuremberg e sua norma regente, a Carta (Acordo de Londres de 1945). Em Jerusalém a norma orientadora seria a Lei (Punitiva) dos Nazistas e dos Colaboradores Nazistas de 1950. A retroatividade da lei seria necessária, pois seu objeto seriam crimes novos, sem precedentes. A novidade em Nuremberg seriam justamente os “crimes contra a humanidade”, além dos “crimes de guerra” já previstos na Convenção de Haia e que também foram violados pelos Aliados em diversas ocasiões, notoriamente nos massacres de populações civis em bombardeios de grandes capitais como Berlim e Tóquio. E justamente as atrocidades cometidas contra o povo judeu geraram tal tipo normativo, provocando em Nuremberg uma confusão jurídica que ressoou em Jerusalém.

Entretanto, Hannah Arendt faz uma observação crucial ao destacar que a corte não considerou, em momento algum do julgamento ou na sentença, que o “(...) o extermínio de grupos étnicos inteiros – judeus ou poloneses ou ciganos (...)” tivesse uma proporção maior a ponto de que “(...) a ordem internacional e a humanidade como um todo pudesse ter sido seriamente ferida ou posta em risco” (ARENDR, 2018, p. 298).

O último item, apontado pela autora como um dos fatores do fracasso do julgamento em Jerusalém, versa sobre um novo tipo de criminoso que provoca “o conspícuo desamparo que os juízes experimentaram quando se viram confrontados com a tarefa de que menos podiam escapar, a tarefa de entender o criminoso que tinham vindo julgar” (ARENDR, 2018, p. 299).

Os relatos do julgamento, base das reportagens de Hannah Arendt, revelam um perfil diferente que destoa do lugar comum do “monstro” ou das imputações da acusação que o definiam como um “sádico pervertido”. Conforme atestaram seis psiquiatras, o acusado era perfeitamente normal. Tal normalidade deste novo tipo de criminoso causa espanto e intriga a autora ao constatar que “(...) o problema com Eichmann era exatamente que muitos eram como

ele, e muitos não eram nem pervertidos, nem sádicos, mas eram e ainda são terrível e assustadoramente normais.” (ARENDDT, 2018, p. 299).

A autora destaca que esta normalidade seria muito mais preocupante, do ponto de vista dos nossos padrões morais de julgamento, sendo, portanto:

“(…) muito mais apavorante que do que todas as atrocidades juntas, pois implicava que – como foi dito insistentemente em Nuremberg pelos acusados e seus advogados - esse era um tipo novo de criminoso, efetivamente *hostis generis humani*, que comete seus crimes em circunstâncias que tornam praticamente impossível para ele saber ou sentir que está agindo de modo errado” (ARENDDT, 2018, p. 299).

O perfil deste novo tipo de criminoso personificado num homem mediano, com perfil burocrático e aspirações baseadas na progressão na carreira, constitui uma figura discrepante das altas expectativas do julgamento e seus usos políticos. O homem normal, encapsulado numa redoma de vidro, toma a atenção da autora que se volta então para o indivíduo, o homem Eichmann, com seu modo peculiar de pensar, agir e julgar.

## 2 – O INDIVÍDUO EICHMANN

O julgamento em Jerusalém possuía um propósito político claro, assumido pela acusação e sustentado pelo primeiro-ministro Ben-Gurion, com tons dramáticos no discurso de abertura: “(...) não é um indivíduo que está no banco dos réus neste processo histórico, não é apenas o regime nazista, mas o antissemitismo ao longo de toda a história” (ARENDDT, 2018, p. 30). Entretanto, ao longo das 121 sessões, diversas contradições e incoerências surgem nos depoimentos e provas apresentadas que não confirmam o perfil delineado do acusado. Aos poucos, surge um indivíduo ordinário com traços de uma normalidade não esperada, contrastando com o estereótipo do assassino sanguinário.

Adolf Eichmann é o primogênito de Karl Adolf Eichmann e Maria Schefferling. Nasceu em Solingen, cidade alemã próxima ao Reno, no dia 19 de março de 1906. Perde a mãe aos dez anos de idade e não termina o curso secundário nem a escola de engenharia, da qual o pai o retira. Em seus documentos oficiais irá constar a profissão de engenheiro de construção, uma “(...) mentira deslavada que Eichmann gostava de contar tanto a seus companheiros da SS quanto às suas vítimas judaicas” (ARENDDT, 2018, p. 40). Um primeiro traço de personalidade que leva o acusado a contradizer-se inúmeras vezes ao longo dos interrogatórios e depoimentos.

Seu pai era contador da Companhia de Bondes e Eletricidade em Solingen e depois em Linz, na Áustria. Retira-se deste emprego e compra uma pequena empresa de mineração, onde emprega o filho mais velho por um tempo e o encaminha a outra ocupação na Companhia Elektrobau da Áustria, entre anos de 1925 e 1927. Com os estudos inacabados, o primogênito de Karl Adolf Eichmann aprende o ofício de vendedor, algo que determinará seu percurso nos anos seguintes. Em seguida, por meio de parentes judeus de sua madrasta, o jovem Eichmann consegue o cargo de vendedor viajante da Companhia de Óleo Austríaca. Ele relembra tal fato no julgamento, ao afirmar ter ajudado estes mesmos judeus na emigração para a Suíça, entre 1943 e 1944.

A vida de Eichmann toma um rumo novo em abril de 1932, quando se filia ao Partido Nacional Socialista e entra para a SS a convite de Ernst Kaltenbrunner, um advogado jovem de Linz. Assume o cargo de chefe da seção B-4, Bureau IV. Entretanto, não se engaja na causa nazista nem adere à sua ideologia uma vez que “(...) não entrou para o Partido por convicção nem jamais se deixou convencer por ele” (ARENDDT, 2018, p. 44). Desconhecia as diretrizes

do Partido e não leu a obra de referência *Mein Kampf*, escrita por Hitler na prisão após a tentativa de golpe em 1923. Sua motivação principal estava na busca de ascensão social e prestígio, uma oportunidade de recomeçar a vida e a carreira, pois era alguém “(...) já fracassado aos olhos de sua classe social, de sua família e, portanto, aos seus próprios olhos também” (ARENDDT, 2018, p. 45).

Entre 1933 e 1934 vai para a Alemanha, pois na Áustria o Partido Nazista fora suspenso. Realiza treinamentos militares em campos da SS na Baviera e chega ao posto de cabo. Entediado com a rotina miliar, solicita a entrada no SD, Serviço de Inteligência do Partido, departamento novo fundado por Heinrich Himmler. Tal unidade de inteligência gradativamente irá se fundir com Polícia Secreta do Estado, a Gestapo, ganhando uma configuração de poder cada vez maior no regime nazista. O poder policial ampliado e irrestrito seria um dos traços da novidade totalitária, como indica Hannah Arendt em *Origens do Totalitarismo*.

Admitido no SD em 1934, Eichmann tem como atribuições iniciais a espionagem de membros do partido. Sua unidade vai ganhando novos encargos, como centro de informação da Polícia Secreta do Estado. Em 1935 passa a um departamento novo que reúne informações sobre os judeus, minoria étnica presente em vários países da Europa, principalmente na Alemanha. Já antes da guerra havia uma prática sistemática de privação de cidadania alemã dos judeus de nacionalidade não-alemã, antes da deportação ou no mesmo dia. No Terceiro Reich, os judeus alemães perderiam a cidadania automaticamente ao deixar território alemão. O antissemitismo crescente na sociedade alemã ganha novo fôlego a chegada de Hitler chega ao poder em 1933.

A solução nazista para o problema judaico passa a ser implementada de modo progressivo e meticuloso, com um método de trabalho estruturado, conforme descreve Hannah Arendt em *Origens do Totalitarismo*: “(...) primeiro, reduzir os judeus alemães a uma minoria não-reconhecida na Alemanha; depois, expulsá-los como apátridas; e, finalmente, reagrupá-los em todos os lugares em que passassem a residir para enviá-los aos campos de extermínio “ (ARENDDT, 1989, p. 323). Eichmann integra essa impressionante máquina burocrática, destacando-se nos quesitos de organização e negociação, como um eficiente funcionário que progride aos poucos na carreira.

Em 1938, passa a chefiar em Viena o Centro de Emigração dos Judeus Austríacos, atuando junto à comunidade judaica austríaca por meio dos “fundos de emigração”, ideia de Reinhardt Heydrich, líder do SD e superior de Eichmann. Os judeus ricos desejosos em emigrar eram extorquidos para financiar a emigração dos judeus pobres. Com tal medida a Áustria tem um índice de emigração judaica muito superior ao da Alemanha num curto período. Diante da

ameaça de prisão e envio a campos de concentração, a emigração forçada tem a adesão das lideranças e elites econômicas judaicas.

Eichmann cria uma “linha de montagem” para resolver as questões documentais, difusa e com diversas interfaces com outros órgãos governamentais. Seus dotes organizacionais e comportamento metódico o levam a receber quatro promoções entre 1937 e 1941: sobe de segundo-tenente a tenente-coronel. Ao ser promovido a oficial em 1938, recebe uma condecoração “(...) por seu ‘conhecimento abrangente dos métodos de organização e ideologia do oponente, o judaísmo’ (ARENDDT, 2018, p. 56). Era conhecido como um “perito na questão judaica”, conhecedor de suas organizações e lideranças. Um verdadeiro experto em emigração e evacuação. Seu papel na Solução Final nazista em relação aos judeus, com atuações administrativas na logística de transporte para os campos de concentração, inclui-o num dos maiores crimes cometidos contra a humanidade. Entretanto, uma atuação cinzenta em meio aos mecanismos burocráticos.

Sua habilidade administrativa é algo que faz questão de ostentar, como um troféu, numa atitude de “bazófia pura”, segundo Hannah Arendt. Tais atitudes e posturas indiscretas, buscando reconhecimento. Seus arroubos de grandeza infundados o levaram a declarar, já no final da guerra: “Eu vou dançar no meu túmulo, rindo, porque a morte de 5 milhões de judeus [ou ‘inimigos do Reich’ conforme ele sempre afirmou ter dito] na consciência me dá enorme satisfação” (ARENDDT, 2018, p. 59). Não era possível que fosse o responsável por tal número de mortes, exagerando nas proporções de suas ações. Entretanto, repetia tais argumentos em diversas ocasiões, sendo um dos fatores que resultaram na sua captura em Buenos Aires e julgamento em Jerusalém.

A defesa alegava que suas ações foram perfeitamente legais dentro do governo nazista, pois o acusado apenas cumpria ordens de modo exemplar. Diante das acusações, Hannah Arendt destaca a postura de Eichmann no início do julgamento:

“(...) a acusação de assassinato estava errada: ‘Com o assassinato dos judeus não tive nada a ver. Nunca matei um judeu, nem num não-judeu – nunca matei um ser humano. Nunca dei uma ordem para matar fosse um judeu fosse um não-judeu; simplesmente não fiz isso’, ou, conforme confirmaria depois: ‘Acontece [...] que nenhuma vez eu fiz isso’ – pois não deixou nenhuma dúvida de que teria matado o próprio pai se houvesse recebido ordem nesse sentido“ (ARENDDT, 2018, p. 33).

Um ponto no qual Eichmann insistia era sua postura de fiel cumpridor do seu dever, um “cidadão respeitador das leis”. Ele chega a fazer uma formulação aproximada do imperativo categórico de Kant, ao afirmar que vivera toda a sua vida segundo os princípios morais kantianos, especialmente da noção kantiana do dever. Uma confusão de Eichmann, segundo Hannah Arendt, sendo isso “(...) aparentemente ultrajante, e também incompreensível, uma vez que a filosofia moral de Kant está intimamente ligada à faculdade de juízo do homem, o que elimina a obediência cega” (ARENDDT, 2018, p. 153). Eichmann na verdade afastou-se da norma kantiana em suas ações na Solução Final nazista ao adotar a máxima: “Age de tal maneira que se o *Führer* soubesse de sua ação a aprovaria.” Este seria o “imperativo categórico do Terceiro Reich”, elaborado por Hans Frank.<sup>1</sup> A “obediência cadavérica” citada por Eichmann, um atributo de origem prussiana valorizado no exército alemão, constitui um dos aspectos de sua personalidade no contexto do regime totalitário, com a desvalorização do indivíduo e sua inclusão numa mentalidade de massas que serve a uma ideologia autoritária.

Tal atitude de obediência impensada o aproxima de uma inconsciência “(...) não no sentido de uma ignorância sobre os atos e suas consequências, mas no sentido de afastamento da realidade” (SOUKI, 1998, p. 98). Entretanto, em Eichmann só haveria uma “(...) má consciência se não tivesse feito o que lhe ordenavam” (ARENDDT, 2018, p.263). Tal estado de inconsciência estaria presente também no contexto alemão do Totalitarismo nazista: “(...) E a sociedade alemã de 80 milhões de pessoas se protegeu contra a realidade e os fatos exatamente da mesma maneira, com os mesmos auto-engano, mentira e estupidez que agora se viam impregnados na mentalidade de Eichmann” (ARENDDT, 2018, p. 65).

Ao adotar padrões rígidos que possam justificar suas ações, Eichmann encontra em elementos do seu passado o respaldo para suas ações irrefletidas. A obediência às normas e a lei, repetidos por ele nos depoimentos, ancora-se em figuras de autoridade. A autora identifica estes traços ao relatar que “As simples palavras ‘SS’, ou ‘carreira’, ou ‘Himmler’ (...) detonavam nele um mecanismo que se tornava completamente inalterável” (ARENDDT, 2018, p. 65).

Ao longo dos capítulos *de Eichmann em Jerusalém*, Hannah Arendt prossegue a análise da personalidade do acusado com base nos depoimentos, transcrições de interrogatórios e nota claramente uma quase ausência de empatia. Enquanto que a sua memória era péssima para

---

<sup>1</sup> HANS FRANK, citado por ARENDDT. *Eichmann em Jersusalém*: um relato da banalidade do mal, p.153.

dados históricos importantes, tais como o início da guerra, lembrava-se apenas de fatos que possuíam relação com a sua carreira.

Um aspecto importante a ser destacado é o vocabulário técnico-burocrático de Eichmann, marcado por uma incapacidade de expressar-se fora deste jargão. O acusado expressa isso de uma forma emblemática: “Minha única língua é o oficialês [*Amtssprache*]” (ARENDR, 2018, p. 61). Esta tendência aos clichês captura a atenção de Hannah Arendt de modo especial: “(...) Mas a questão é que o oficialês se transformou em sua única língua porque ele sempre foi genuinamente incapaz de pronunciar uma única frase que não fosse um clichê “ (ARENDR, 2018, p. 61). Os juízes notaram tais evasivas, considerando como “conversas vazias” suas alegações carregadas de frases feitas, desconfiando de uma estratégia para encobrir sua responsabilidade nos crimes cometidos.

Entretanto, as dificuldades de Eichmann em expressar-se fora de um vocabulário burocrática revela, segundo Hannah Arendt, um problema ainda mais sério: “(...) Quanto mais se ouvia Eichmann, mais óbvio ficava que sua incapacidade de falar estava intimamente relacionada com sua incapacidade de pensar, ou seja, de pensar do ponto de vista de outra pessoa “(ARENDR, 2018, p. 62). As falas vazias de Eichmann, carregadas de clichês, associadas ao seu comportamento formal e interesse carreirista, compõe um perfil que tem por traço marcante a inabilidade de pensamento.

Tal perfil constitui uma personalidade paradigmática do homem de massa e também do homem contemporâneo, transcendendo o indivíduo analisado e a casuística do julgamento de Jerusalém. Ao deparar-se com o limitado Eichmann, Hannah Arendt sente-se impelida a empreender um longo percurso de investigação sobre o mal e suas relações e consequências, questão que irá desenvolver até o final da vida. Aos poucos irá se delineando os contornos do tema da banalidade do mal, objeto central deste trabalho monográfico, a ser abordado no próximo capítulo.

### 3 – A BANALIDADE DO MAL: UM CONCEITO?

A investigação de Hannah Arendt sobre a questão do mal, desde o final da obra *Origens do Totalitarismo*, encontra em *Eichmann em Jerusalém* sua pedra de toque com ao deparar-se com o indivíduo que personifica diversos traços do homem de massa, cuja debilidade de pensamento, chegando à irreflexão, constitui um dos traços dos regimes totalitários. Depois do caso Eichmann, a autora continua seu itinerário até empreender um retorno à filosofia em sua última obra, *A Vida no Espírito*, debruçando-se sobre o pensamento, a vontade e o julgamento humanos. Desta reflexão surge uma abordagem bastante original que Hannah Arendt denomina “vazio de pensamento”<sup>2</sup>, um termo que guarda estreita relação com a banalidade do mal ao conduzir à indiferença ao mal com sérias consequências éticas e morais. Explorar e refletir sobre este termo, entretanto, dada a sua dificuldade de estudo e complexidade, foge ao porte de um trabalho monográfico.

No cenário da novidade totalitária, surgida na primeira metade do século XX, Hannah Arendt situa a ideia da banalidade do mal e cita o termo pela primeira vez na obra *Eichmann em Jerusalém*, destacando a controvérsia gerada pelo seu subtítulo: “(...) pois quando falo da banalidade do mal, falo num nível estritamente factual, apontando um fenômeno que nos encarou de frente no julgamento” (ARENDDT, 2018, p. 312). A banalidade do mal é mencionada logo na introdução da obra *A Vida no Espírito*, quando a autora procura identificar as principais fontes para a sua retomada das reflexões filosóficas, investigando o pensamento humano:

O impulso imediato derivou do fato de eu ter assistido o julgamento de Eichmann em Jerusalém. Em meu relato, mencionei a ‘banalidade do mal’. Por trás desta expressão não procurei sustentar nenhuma tese ou doutrina, muito embora estivesse vagamente consciente de que ela se opunha à nossa tradição de pensamento – literário, teológico ou filosófico – sobre o fenômeno do mal (ARENDDT, 1992, p.5).

---

<sup>2</sup> Para o objetivo de nosso estudo, segue uma aproximação do tema realizada por Nádia Souki: “(...) o termo ‘vazio de pensamento’ não se encontra suficientemente delimitado e nem localizado especificamente na obra de Hanna Arendt. Mas ele pode ser destacado sempre apresentando as seguintes características: encontra-se salpicado em diversos pontos de sua reflexão sobre o mal com os nomes de ‘ausência de pensamento’, ‘superficialidade’ e ‘irreflexão’ e se acha sempre associado à banalidade do mal”. (SOUKI, 1998, p. 124). Esta autora prossegue em sua análise do termo arendtiano, citando o pensar como atividade inerente ao ser humano e apontar o “vazio de pensamento” como “(...) uma ação humana moralmente degenerada, pois desrespeita a própria necessidade humana”. (SOUKI, 1998, p. 126).

A banalidade do mal estaria, portanto, em dissonância com a tradição ocidental judaico-cristã e suas associações do mal com as noções de pecado, paixões morais e todas as concepções demoníacas presentes no imaginário social e nas produções de cunho literário-teológicas. As implicações seriam então mais de cunho ético e moral do que ontológicas, partindo das observações empíricas do caso Eichmann.

Portanto, ao analisar um tema novo como o da banalidade do mal, torna-se necessário eger um mecanismo compatível com os objetivos deste trabalho, sem perder, contudo, a profundidade requerida. Sendo assim, escolhemos os três parâmetros utilizados por Chalier<sup>3</sup>: “a necessidade, a irrealidade e a ausência de pensamento”. Num primeiro plano, a necessidade implicaria num sistema que exerce uma forte coerção nos indivíduos, como no caso de Eichmann, exigindo uma adesão plena por meio do cumprimento de obrigações sociais e legais em aparatos funcionais e postos bem estabelecidos. Esta adesão total levaria a “(...) uma perda da identidade pessoal e de toda possibilidade de reivindicar a responsabilidade de seus atos” (SOUKI, 1998, p.106).

Tal nível de identificação e conformidade, tomado em Eichmman mais uma vez como indicador do homem de massa na Alemanha da época, parece ser notada por Hannah Arendt no julgamento em Jerusalém:

Antes de Eichmann entrar para o Partido e para a SS, ele já havia provado ser um adesista, e o dia 8 de maio de 1945, data oficial da derrota da Alemanha, foi significativo para ele principalmente porque se deu conta de que partir de então teria de viver sem ser membro de uma coisa ou outra. “Senti que teria de viver uma vida individual difícil e sem liderança, não receberia diretivas de ninguém, nenhuma ordem, nem comando me seriam mais dados, não haveria mais nenhum regulamento pertinente para consultar – em resumo, havia diante de mim uma vida desconhecida” (ARENDR, 2018, p. 43 – 44).

Os crimes cometidos contra o povo judeu, alimentados por um antissemitismo cada vez mais violento, passa a ser a norma que rege o Estado nazista, sem que os atores principais de tais atrocidades considerem-se como criminosos ou transgressores da lei. Aliás, muito pelo contrário, os atos mais desumanos e cruéis foram cometidos em conformidade com o ordenamento jurídico alemão, os típicos “atos de Estado”. A defesa de Eichmann tentou apoiar-se na teoria de tais atos legais, aos quais não haveria possibilidade de escusa, para isentá-lo da responsabilidade pessoal nos “massacres administrativos” que seu posto e função demandava na Solução Final judaica.

---

<sup>3</sup> CHALIER, citada por SOUKI. *Hannah Arendt e a banalidade do mal*, p.106 – 108.

O acusado, entretanto, demonstra uma atitude passiva e condescendente ao descrever a sua aproximação com o nazismo num depoimento na Corte de Jerusalém: “(...) foi como ser engolido pelo Partido contra todas as expectativas e sem decisão prévia. Aconteceu muito depressa e repentinamente” (ARENDDT, 2018, p. 44-45). As falas de Eichmann, compartilhadas pela maioria dos oficiais nazistas no julgamento de Nuremberg, demonstram um senso de dever e pertença que os faz considerar-se como meras “peças numa engrenagem” num sistema do qual não tinham responsabilidade. No primeiro parâmetro de análise da banalidade do mal, portanto, “A extremidade do mal seria atingida nesta plena adesão à necessidade da pavorosa norma ‘Tu matarás’, nesta total submissão a uma heteronomia extrema (...)” (SOUKI, 1998, p.106).

No que diz respeito à irrealidade, pode-se destacar o papel da propaganda nazista na formação de um modo irreal, numa espécie de catarse coletiva alimentada por eventos grandiosos e meticulosamente preparados. A própria ideia de grandeza da nação alemã, projetada nas aspirações do Terceiro Reich que “duraria mil anos”, podem talvez compor um cenário no qual o totalitarismo tente isolar o indivíduo do mundo real.

Um dos traços desta irrealidade seria justamente a linguagem: “Os clichês, as frases prontas, os códigos de expressão padronizados e convencionais servem para proteger os indivíduos da realidade levando-os a viver e agir em um mundo totalmente irreal” (SOUKI, 1998, p.107). Tais indivíduos, inseridos neste contexto de irrealidade, tem suas ideias mantidas sob controle e artificialmente moldadas pela propaganda estatal. O Ministério da Propaganda do regime nazista, dirigido por Joseph Goebbels, demonstra perfeitamente o funcionamento de uma verdadeira fábrica de irrealidade que desenha uma sociedade do terror formada por indivíduos aprisionados em suas mentes condicionadas pela falta de um senso de realidade social e política autêntico. Esse homem típico do sistema totalitário tem como aspecto trágico o fato de “(...) não mais suportar o que não cabe no quadro da ideologia dominante e, através dela, fugir ainda mais da realidade” (SOUKI, 1998, p.107).

O terceiro elemento do tripé elaborado por Chalier seria a ausência de pensamento, presente nos indivíduos das sociedades totalitárias. A conjugação dos três elementos forma uma estranha alquimia interdependente, uma vez que a ausência de pensamento reforça a sujeição dos indivíduos, cada vez mais débeis e isolados do mundo real na bolha alimentada pela propaganda ideológica. Estaria constituído o panorama para a banalidade do mal, um fenômeno no qual indivíduos comuns cometeriam os crimes mais bárbaros com ares de normalidade e legalidade. Em tal contexto, a ausência do pensar leva os indivíduos a aderirem plenamente às normas sem uma análise aprofundada dos seus méritos legais. A famosa “obediência

cadavérica” do exército alemão, citada com orgulho por Eichmann num depoimento, talvez illustre o apego às normas numa sujeição marcada pela ausência de pensamento. E aqui recorreremos novamente à personalidade paradigmática de Eichmann, diante da qual Hannah Arendt admite estar diante de algo novo:

Aquilo com que me defrontei, entretanto, era inteiramente diferente e, no entanto, inegavelmente factual. O que me deixou aturdida foi que a conspícua superficialidade do agente tornava impossível retraçar o mal incontestável de seus atos, em suas raízes ou motivos, em quaisquer níveis mais profundos. Os atos eram monstruosos, mas o agente – ao menos aquele que estava agora em julgamento – era bastante comum, banal, e não demoníaco ou monstruoso. Nele não se encontrava sinal de firmes convicções ideológicas ou de motivações especificamente más, e a única característica notória que se podia perceber, tanto em seu comportamento anterior quanto durante o próprio julgamento e o sumário da culpa que o antecedeu, era algo de inteiramente negativo: não era estupidez, mas *irreflexão*. (ARENDDT, 1992, p. 5-6).

Ao acompanhar o julgamento de Eichmann, Hannah Arendt vai ganhando consciência cada vez mais clara do novo fenômeno com o qual se depara, uma vez que os elementos de motivação deste indivíduo estarem primariamente em seu progresso na carreira, sendo a ausência de promoções e a estagnação um de suas principais queixas ao longo dos interrogatórios e depoimentos. “Ele simplesmente nunca percebeu o que estava fazendo”, afirma Hanna Arendt em seu relato do julgamento, no qual ainda declara de forma veemente que “Ele não era burro. Foi por pura irreflexão – algo de maneira nenhuma idêntico à burrice – que o predis pôs a se tornar um dos grandes criminosos desta época” (ARENDDT, 2018, p. 311).

Deste modo, encerra-se o ciclo de análise da banalidade do mal proposta por Chalier na conjugação dos seguintes elementos: necessidade, irrealidade e ausência de pensamento, sendo este último “(...) uma decorrência dos outros dois pontos, decorrência psicológica ou ideológica da condição política deste homem de massa, tão bem descrito em sua alienação por Hanna Arendt” (SOUKI, 1998, p.108).

## 4 - CONCLUSÃO

Neste breve trabalho monográfico, pretendemos compreender o tema da banalidade do mal no pensamento de Hannah Arendt. Uma tarefa nada fácil, pois o estudo do assunto tem desdobramentos que muitas vezes escapam ao alcance de uma monografia. Ao longo do percurso, fizemos uma tangenciamento de alguns termos e conceitos arendtianos que pudessem lançar luzes, evitando análises não compatíveis com o nosso propósito. Um percurso instigante e desafiador e, por isso mesmo, fascinante pelas questões éticas e políticas implicadas no pensamento da filósofa em questão.

O assunto do mal é uma constante no pensamento de Hannah Arendt, perpassando questões filosóficas e políticas. Um olhar sobre sua vida, atravessada pelo fenômeno do totalitarismo ao fugir da Alemanha, ser presa na França e viver nos Estados Unidos um tempo como apátrida, ajuda-nos a entender a sua obra célebre: *Origens do Totalitarismo* (1950).

Ao final deste livro, surge um apontamento sobre o mal no contexto da novidade totalitária, fenômeno que emerge no cenário mundial na primeira metade do século XX. Ao deparar-se com o julgamento um criminoso nazista em 1961, novas indagações sobre o mal surgem numa estreita ligação com o totalitarismo, resultando no tema da banalidade do mal na obra *Eichmann em Jerusalém*. Seguem-se diversos questionamentos que a levam de volta à filosofia estrita em *A Vida no Espírito* (1975), já em seu último ano de vida. Este olhar em perspectiva da vida da autora pode nos ajudar a compreender o peso da questão do mal, central em seu pensamento e vida intelectual num longo

O título deste trabalho (A banalidade do mal: um conceito?) traz uma pergunta e não uma definição. E isso pode dizer muito sobre o pensamento peculiar de Hannah Arendt, ao realizar o que nos parece um processo maiêutico que aborda os assuntos em camadas sucessivas, como numa espiral que a cada volta apresenta novos elementos, construindo aos poucos o mosaico que compõe o tema. A banalidade do mal seria então um conceito já definido em limites claros ou sua fluidez e amplitude pode ser percebidos nos efeitos em fenômenos sócio-políticos e observável em indivíduos como Eichmann? Parece-nos que a segunda opção tende a ser mais fiel ao pensamento de Hannah Arendt, pois esta autora não nos parece ser em nada rígida ou dogmática.

Um outro aspecto do pensamento arendtiano que pode lançar luzes sobre o modo de compreensão da banalidade do mal seria a contraposição de ideias, presente em várias etapas de sua obra, conforme nos indica Souki<sup>4</sup>: totalitarismo *versus* revolução ou vazio de pensamento *versus* pensar. Esta autora aponta que não seriam simples contraposições mas um trabalho de valorização dos dois polos, compreendendo melhor o tema inicialmente abordado. Deste modo, ainda segundo Souki:

Observamos que os temas mais recorrentes em Hannah Arendt não são tratados em sua individualidade e especificidade; ao contrário, ela investiga o seu oposto. Por exemplo, o pensar e o julgar são abordados como os antídotos do mal, aquilo que evitaria a banalidade do mal. Ela inaugura, enuncia, aponta uma ideia mas não a trabalha explicitamente, de forma a estabelecer seus contornos definidos; ela não as esgota. (SOUKI, 1998, p.142).

Um belo movimento intelectual que respeita o interlocutor, sem afirmações categóricas ou mesmo dogmáticas. A nosso ver este seria um autêntico labor filosófico que “(...) longe de desvalorizar o pensamento arendtiano, confirma a coerência de quem tem, como preocupação primordial, a liberdade de começar, o novo e a experiência inicial do pensamento, que é o espanto (...)” (SOUKI, 1998, p.142)

Passemos então às nossas conclusões pessoais, num olhar em perspectiva ao final deste trabalho. Notamos que o tema do mal e suas implicações, presentes no pensamento arendtiano de modo contundente, propicia novas interpretações e aproximações que geram ressonâncias e implicações nos campos ético e político. E neste ponto encontra-se a atualidade do pensamento de Hannah Arendt, descortinando novos horizontes para que possamos analisar o cenário sócio-político atual. Na ascensão da extrema direita em diversos países, com destaque para os Estados Unidos e o Brasil, infelizmente notamos traços totalitários apontados por Hannah Arendt. Figuras de líderes carismáticos que destilam palavras vazias em discursos carregados de clichês, palavras de ordem com alto teor de segregação social e racial.

Guardadas as devidas proporções para evitar anacronismos estruturais, notamos que a formação de um séquito de eleitores-seguidores-súditos que repetem à exaustão os mesmos clichês de seus líderes, parece reconstituir o cenário da ascensão nazifascista no século XX. Estes mesmos indivíduos comuns, elegem tais líderes que espelham interesses armamentistas,

---

<sup>4</sup> SOUKI. *Hanna Arendt e a banalidade do mal*, p.141 – 142.

xenofóbicos e hostis a todas as minorais em amplo espectro. E assim tornam-se partícipes de uma banalidade do mal institucionalizada, permeando as mais diversas camadas da sociedade.

A sociedade da informação do século XXI conecta bilhões de pessoas, numa virtualização das relações sociais e interpessoais, elevando exponencialmente a solidão e o isolamento notados por Hannah Arendt no homem de massa das sociedades totalitárias. Excesso de dados e informações que nem sempre se estruturam em pensamento ordenado, quiçá evoluindo para produzir sabedoria de vida. A ausência de pensamento, um dos parâmetros de análise da banalidade do mal no recorte temático deste trabalho, parece estar cada vez mais emulado pela virtualização da vida moderna. Estaria cultivado o campo para uma colheita de frutos tão amargos como os experimentados nos regimes totalitários no início do século XX? Não ousamos responder tal pergunta por receio de pecar contra a virtude teológica da esperança na humanidade. Um silêncio esperançoso seria uma postura mais digna e coerente.

A pandemia causada pelo vírus Covid-19 em 2020, ao atingir a marca de 1 milhão de mortos no mundo e mais de 140 mil no Brasil, causa-nos espanto e indignação por diversos motivos. Mas sob a lente do pensamento de Hannah Arendt, ajustada no grau específico da banalidade do mal, a indignação ganha tons de revolta quando se nota a necropolítica da extrema direita em seu culto ao mercado em detrimento da vida humana. Flexibilizações do isolamento social alimentadas por discursos polarizados, ausência de senso de responsabilidade social com a população do grupo de risco. A banalidade do mal parece permear o tecido social e pulular em praias lotadas e shoppings abarrotados. Divertimento e consumismo em oposição ao sentimento de cuidado com o coletivo. Atitudes em geral carregadas de irreflexão.

Sendo assim, ao concluir este itinerário, repassando pontos essenciais e lançando olhares para a realidade sócio-política atuais, não tivemos presunção de elaborar teses ou dar respostas prontas a partir da autora. O fim desta monografia seria então um novo começo ao fazer indagações sobre o mundo, ousar olhares sobre o horizonte cada vez mais amplo da realidade, fundados em bases racionais. Tarefa essencial da filosofia desde a sua origem grega.

## 5 - REFERÊNCIAS

ARENDT, Hannah. *A vida do espírito: o pensar, o querer, o julgar*. Trad. Antonio Abranches et al. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1991.

\_\_\_\_\_. Hannah. *Eichmann em Jerusalém: um relato sobre a banalidade do mal*. Trad. José Rubens Siqueira. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

\_\_\_\_\_. *Homens em tempos sombrios*. Trad. Denise Bottmann. São Paulo: Companhia das Letras, 1987.

\_\_\_\_\_. *Origens do totalitarismo*. Trad. Roberto Raposo. 9ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

BOBBIO, Norberto, MATTEUCI, N., PASQUINO, G. *Dicionário de política*. Brasília: Editora Unb, 1986.

RICOEUR, Paul. *O mal. Um desafio à filosofia e à teologia*. São Paulo: Papyrus, 1988.

SOUKI, Nádía. *Hannah Arendt e a banalidade do mal*. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 1998.